



SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 197-2024.
- RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CALENDÁRIO ESCOLAR 2025.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO EMPRESA DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009/2024 Processo Adm: Nº 019/2024.
- LEI Nº 758 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES E GRUPOS CULTURAIS COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO.



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL- BA
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 060/2024 **Contrato nº** 197/2024. **Locatária:** Prefeitura Municipal de CENTRAL- Ba. **Locador:** **IOLANDA PIRES MACIEL**, pessoa física, inscrita no CPF: 238.660.045-91, **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizada Rua Projetada I, Campo de Avião, geograficamente no bairro Centro no Município de Central, Estado da Bahia, para o funcionamento da garagem municipal .. **Vigência:** 08/10/2024 A 08/10/2025. **Valor Global:** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) **Unidade:** 020701 **Atividade:** 2023 **Elemento de despesa:** 33903600 **Fonte:** 1-500.000 **Fundamentação legal:** art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Central- BA, 08 de outubro de 2024

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



Outros

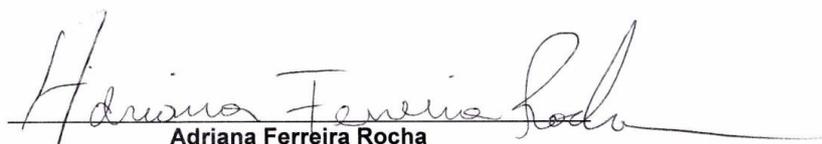


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRAL – BAHIA

RESOLUÇÃO CME/2024

O Conselho Municipal de Educação de Central (CME) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 609, de 11 de maio de 2015, reuniu-se no dia 13/11/2024 para analisar o Calendário Escolar a ser utilizado no ano de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Os conselheiros analisaram as datas contidas no calendário, conferindo início e término das aulas, como também os sábados letivos, feriados e demais assuntos correlacionados. Após comentários e pequenos ajustes, partiu-se para a votação. O resultado da votação foi unânime, sendo assim resolvido que o CME aprova o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2025.

Central, 18 de novembro de 2024.


Adriana Ferreira Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Calendário Escolar 2025

TRIMESTRE	PERIODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1º Trimestre	de 17/02 a 26/05	66 dias
2º Trimestre	de 27/05 a 06/09	67 dias
3º Trimestre	de 08/09 a 10/12	67 dias
Total		200 dias

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Confraternização Universal

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

3 a 14 - Jornada Pedagógica
17 - Início do ano letivo
10 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 e 4 - Carnaval
5 - Quarta-feira de Cinzas
8 - Sábado Letivo
19 dias letivos

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

18 - Sexta-Feira Santa
20 - Páscoa
21 - Tiradentes
26 - Sábado Letivo
21 dias letivos

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia do Trabalho
6 - Professor Rosalvo
10 - Sábado Letivo / Família na Escola
23 - Término do I Trimestre
26/05 - Início do II Trimestre
16 dias letivos I Trimestre
05 dias letivos II Trimestre

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

19 - Corpus Christi
19 a 29/06 - Recesso Junino
14 dias letivos

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

2/07 - Independência da Bahia
5 - Sábado Letivo
23 dias letivos

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Emancipação Política de Central
19 dias letivos

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

6 - Sábado letivo
7 - Independência do Brasil
08/09 - Início do III Trimestre - 17 dias
6 dias letivos II Trimestre
17 dias letivos III Trimestre

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Padroeira da Cidade - Santa Terezinha
11 - Sábado Letivo
12 - Nossa Senhora Aparecida
15 - Dia do Professor
28 - Funcionário Público
21 dias letivos

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

02 - Finados
08 - Professor Aroldo
15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra
22 - Sábado Letivo (Avaliação III Trimestre)
20 dias letivos

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11 - Encerramento do ano Letivo.
25 - Natal
9 - dias letivos



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Central/BA convoca a empresa **Dura Comércio de Gás Ltda** para a assinatura do contrato proveniente da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha P13 (GLP)**, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A empresa convocada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comparecer e realizar a assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 90 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O não cumprimento no prazo estipulado poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente.

Pedro Lucas Hermenegildo da Silva

Pregoeiro



Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009/2024
Processo Adm: Nº 019/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 509.099,80 (quinhentos e nove mil e noventa e nove reais e oitenta centavos): **PAX BARRA LTDA** (25355951000104) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais). **FUNERARIA DO PAFIR DE IRECE LTDA** (11575809000168) com os lotes: 2, 3 no valor total de R\$ 47.099,80 (quarenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CENTRAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CENTRAL (BA), terça-feira, 31 de outubro de 2024

JOSE WILKER DE ALENCAR MACIEL
AUTORIDADE COMPETENTE



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI Nº 758 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES E GRUPOS CULTURAIS COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CENTRALENSE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural centralense.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade centralense.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural centralense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, sendo vedado a autoindicação:

I - O Secretário Municipal de Cultura;

II - Instituições vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura;

III - Secretarias do Município de Central;

IV - Sociedade ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Secretário Municipal de Cultura, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos da Secretaria Municipal de Cultura ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural nacional.

§ 4º Ultimada a instrução, a SMC emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Central".

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º À Secretaria Municipal da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, bem como, manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II - Ampla divulgação e promoção.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura ou órgão designado fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Central".

Parágrafo Único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Capítulo II

DAS ENTIDADES CULTURAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CONVÊNIO com as entidades Associação Beneficente e/ou Comunitária, entidades civis, sem fins lucrativos, que tem por finalidade atividades de associações de defesa ou promoção de direitos sociais, além de grupos culturais com atividade histórica comprovada, e em ambos os casos com no mínimo dez anos de atividade no município e no caso das associações que sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - Os Convênios que tratam o "caput" deste artigo serão firmados nas condições estabelecidas nos Termos dos convênios e de acordo com os planos de trabalhos apresentados pelas entidades no ato da assinatura dos convênios.

Art. 10º Através dos Convênios autorizados pelo Art. 1º desta Lei fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos e a grupos culturais devidamente comprovados nos valores individuais por associação ou por grupo cultural de até R\$5000,00 (cinco mil reais) não podendo superar o teto anual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

I – Para efeitos desse artigo as Associação Beneficente e/ou Comunitária, os grupos culturais tais como grupo de reisado, grupo de Roda de São Gonçalo, Grupo de Quadrilhas Juninas e outros, deverão comprovar com documentação pertinente a existência do grupo e a atividade constante no município.

II – As Associação Beneficente e/ou Comunitária deverão estar devidamente inscritas e ativas na Receita Federal do Brasil, estarem em pleno exercício no município, prestarem comprovada atividade cultural, estarem com sua diretoria ativa com ata de posse dos membros devidamente registrada em Cartório.

III – Os grupos culturais deverão estar catalogados em livro próprio, nos termos do capítulo I desta Lei, terem uma atividade cultural regular, elegerem entre os membros um representante que cadastrará seu CPF e dados bancários para receber o apoio financeiro.

Art. 11º O auxílio financeiro tem origem nas seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único - Órgão - 06 – PODER EXECUTIVO; Unidade - 01 - GABINETE DO PREFEITO; Proj./Atividade - 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 159 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0104(000) – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.....R\$ 50.000,00; Total Geral.....R\$ 50.000,00.

Art. 12º As entidades beneficiadas deverão apresentar comprovante de regularidade fiscal (cartão CNPJ com a situação ativa), para o recebimento dos recursos e prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 do mês subsequente.

Art. 13º A Vigência do presente termo de convênio é indeterminado.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central- Bahia, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ WILKER MACIEL ALENCAR

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br